



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP

EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

ESCLARECIMENTO

Campinas, 24 de junho de 2024.

Nº 01

Pregão Eletrônico nº 014/2024, protocolo nº SEI. EMDEC.2024.00002268-34

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Elaboração de Relatório contendo Laudo que possibilite a correta classificação contábil, adequação dos prazos de vida útil, e valor de recuperação dos bens do ativo, orientando a classificação contábil e ajustes necessários para que o registro dos bens patrimoniais atenda ao que determina a Legislação contábil, societária e fiscal, em especial o art. 183, inciso VIII parágrafo 3º da Lei 6.404/76 Lei das S/A (alterada pela Lei 11.638/07), o ICPC 01 e o CPC 27.

Considerando os questionamentos abaixo, apresentados no dia 19/06/2024 seguem os devidos esclarecimentos, feitos pela área técnica requisitante.

Questionamentos:

1) Entendemos que o referido edital se trata da avaliação e definição de vidas úteis dos ativos da EMDEC e não faz parte do escopo o inventário físico e conciliação físico contábil destes ativos. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o Inventário foi feito pela área responsável pelo Controle Patrimonial (DFS).

2) Entendemos que o referido edital se trata da avaliação e definição de vidas úteis dos ativos da EMDEC e não faz parte do escopo qualquer tipo de validação de auditoria dos saldos contábeis iniciais. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim. Existe a conciliação entre os saldos contábeis dos registros iniciais e da depreciação acumulada. Normalmente as empresas também fazem esse “cruzamento” das informações contábeis junto às informações do Controle Patrimonial. Certamente, se houver alguma discrepância, a empresa contratada fará o apontamento e solicitará correção.

3) Na relação de itens não é informado a existência da classe de terrenos, dessa forma, entendemos que não será objeto da análise a avaliação de imóveis. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim. A avaliação de terrenos será escopo de outra contratação.

4) Na relação de itens, conta contábil 123102, há a menção de 43 “Benfeitorias em Imóveis de Terceiros”. Gostaríamos de entender a natureza destes ativos.

Resposta: Atualmente a EMDEC encontra-se instalada na área do antigo Pátio Ferroviário, através de um Termo de Comodato. Portanto, não são prédios próprios. Além disso, um dos prédios utilizados é alugado. Deste modo, são lançados nessa conta, as benfeitorias feitas nestes imóveis, tendo em vista o prazo de amortização tendo como base os prazos do contrato de locação e do Termo de Comodato.

5) Para que possamos dimensionar de forma assertiva os honorários, gostaríamos de solicitar a Listagem Analíticas dos ativos que serão objeto do escopo.

Resposta: A informação disponível encontra-se no edital em forma de quantidade de bens imobilizados: 3369 (posição da data da elaboração do Termo de Referência).

6) Pedimos a gentileza de relacionar, de forma analítica os SOFTWARES existentes, que serão objeto da avaliação.

Resposta: A informação disponível encontra-se no edital em forma de quantidade de bens intangíveis (softwares e aplicativos/marcas e patentes): 49 (posição da data da elaboração do Termo de Referência).

7) Pedimos a gentileza de relacionar, de forma analítica as MARCAS E PATENTES existentes, que serão objeto da avaliação.

Resposta: Incluído no item 06.

8) É informado que “Os serviços deverão ser entregues até 10/01, com posição de 31/12 do ano anterior do calendário civil, durante a vigência do contrato, com exceção primeiro ano, que dependerá da data da contratação”. Gostaríamos de entender qual o prazo será concedido para execução do trabalho no primeiro ano?

Resposta: Tendo em vista que se trata de um relatório anual, com data de fechamento em 31/12, que compreende o fechamento do Exercício, a data de 10/01 é uma estimativa. A contratada deverá iniciar seus trabalhos antes do dia 31/12, com relatórios que apresentam a posição do patrimônio do início dos trabalhos, para complementá-lo com o relatório final (posição de 31/12). Obviamente, por motivos justos, este prazo (10/01) poderá ser estendido, sem prejuízo dos prazos legais para apresentação do Resultado do Exercício anterior. É de praxe empresa contratada fazer uma “prévia” do relatório (laudo), que passará pela validação da EMDEC com apontamento de eventuais correções a serem realizadas. Feito isso, a contratada disponibilizará o relatório final. O ideal é que se estabeleça o prazo para entrega, já a partir do primeiro ano, até o 10º dia útil do mês de janeiro/2025, com eventuais variações, conforme descrito acima, sem fugir muito da estimativa de 10/01.

Considerando que estes esclarecimentos não afetam a formulação das propostas, fica mantida a data de sessão da licitação.

Helen Cardoso de Jesus
Presidente da Comissão de Licitações
e Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **HELEN CARDOSO DE JESUS, Gerente de Compras**, em 24/06/2024, às 16:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11466731** e o código CRC **EDC68303**.

